

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

CONTRATO Nº 07/2022

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA PORTAL INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - SEI Nº 00547.2020-6.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: Portal Indústria, Serviço e Comércio de Confecções EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.213.219/0001-86, sediado(a) na Rua Juscelino Kubitschek, 525 - Conj. José Feliciano - Sapé/PB - CEP: 58340-000 - TEL: 83 3283-2704, WHATSAPP: 83 99128-3820, E-mail: vendas@portaldasbandeiras.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria José da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº º 923.753 e CPF nº 414.263.044-04.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avencado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTÓ E AJUSTES DE TOGAS, BECAS, PELERINES E ETIQUETAS, SOB DEMANDA, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com instrução no Processo Administrativo SEI nº 00547.2020-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços de conserto e ajustes de togas, becas, pelerines e etiquetas, sob demanda, conforme Projeto Básico (ID 0370285) que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal designado.
- 2.2. A empresa Contratada deverá realizar o serviço de acordo com o os prazos a seguir estabelecidos.
- 2.3. O recebimento do objeto será realizado pelo Cerimonial, compreendendo duas etapas distintas:
 - 2.3.1. Provisoriamente no ato de entrega do objeto pela contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações.
 - 2.3.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação.
- 2.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recua, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
 - 2.4.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, referente ao subitem 2.3.2 retro, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 2.5. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias uteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo TRE-MT, sem qualquer custo adicional para este Tribunal.
 - 2.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e no Instrumento Contratual.
- 2.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - 2.6.1. Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas no Projeto Básico;
 - 2.6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
 - 2.6.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Projeto Básico;
- 2.7. O recebimento definitivo dar-se-á:
 - 2.7.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
 - 2.7.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Projeto Básico e o seu perfeito funcionamento.
- 2.8. O recebimento definitivo não excederá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.
- 2.9. Em relação ao serviço de reparo, o recebimento definitivo dar-se-á com a aprovação do serviço pelo fiscal designado, no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega.
- 2.10. Em não sendo aprovado, a Contratada deverá refazer o reparo no mesmo prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogáveis por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- 3.2. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:
 - 3.2.1. apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e
 - **3.2.2.** verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.
- **3.3.** Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.
- **3.4.** Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.
- 3.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **3.6.** O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, detalhada abaixo:

ltem	Descrição	Quantidade registrada	Preço Unitário	Preço Total
1	TOGA PARA USO NAS SESSÕES (Membros)	14	R\$ 900,00	R\$ 12.600,00
2	BECA PARA USO NAS SESSÕES (Advogados)	7	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
3	MEIA-CAPA (PELERINE) PARA SERVIDORES	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
4	Etiqueta	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	Reparos e ajustes em geral (Conserto/reparo de TOGA)	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
6	Substituição de cordão (Conserto/reparo de TOGA)	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
7	Substituição de zíper (Conserto/reparo de TOGA)	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
8	Reparos e ajustes em geral (Conserto/reparo de BECA)	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
9	Substituição de cordão (Conserto/reparo de BECA)	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
10	Substituição de zíper (Conserto/reparo de BECA)	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
11	Reparos e ajustes em geral (Conserto/reparo de meia-capa "PELERINE")	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
12	Recolocação de colchete (Conserto/reparo demeia-capa "PELERINE")	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
VALOR GLOBAL				

4.2. No valor apresentado pela empresa haverá a declaração expressa de estarem inclusas em sua proposta de preço todas as despesas com frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, além de despesas com deslocamento, se necessário for.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento referente aos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado por meio de ordem bancária até o 30° (trigésimo) dia subsequente à entrega, na Seção de Comunicação/Protocolo, da Nota Fiscal de Serviços, apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros ou rasuras, e após o ateste do fiscal do contrato.
- 5.2. O pagamento será realizado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.** A fiscalização atestará a fatura ou, em caso de execução irregular, relatará de forma circunstanciada, o que implicará na interrupção do prazo para pagamento.
- **5.4.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, recomeçando a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. Para que seja efetuado o pagamento, a Contratada deverá:
 - 5.5.1. Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;
 - 5.5.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
 - 5.5.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 1.234/2012), se for o caso
- 5.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:
 - 1. A data de emissão da nota fiscal;
 - 2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
 - 3. Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
 - 4. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

- 5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 5.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
 - 5.7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante Contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
 - 5.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 5.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 5.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 5.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor será deduzido do crédito que a empresa fizer jus.
- 5.11. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços Anexo I -A, observandose o seguinte:
 - 5.11.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a contratada estará sujeita as sanções legais;
 - 5.11.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 5.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT 10.14.111.02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais		
PTRES:	167806		
Elemento de Despesa:	339030.23 339039.46		
Plano Interno:	ADM MATEXP ADM APOIO		
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296		

6.2. Foram emitidas emitidas em 11/05/2022, as Notas de Empenhos, do tipo estimativo, identificadas pelos números 2022NE000334 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 2022NE000336 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), às contas das dotações orçamentárias acima especificadas, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preco consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário. O fornecimento e a prestação de serviços de conserto e ajuste serão realizados por demanda, mediante solicitação.
- 8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e as condições gerais do fornecimento e da prestação dos serviços se encontram no Projeto Básico.
- 8.3. Considerando o regime de execução escolhido, o quantitativo constante na Cláusula Quarta constitui mera estimativa anual, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 9.1.1. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico;
 - 9.1.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
 - 9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem prévia anuência do Contratante.
 - 9.1.4. Entregar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos no Projeto Básico.
 - 9.1.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
 - 9.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
 - 9.1.7. Utilizar, na realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, regularmente contratada.
 - 9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato.
 - 9.1.9. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, nesse caso, suportando os descontos que deverão ser efetuados na fatura;
 - 9.1.10. Indicar preposto com poderes para atuar na execução do contrato.
 - **9.1.11.** Reunir-se, sempre que convocado, com a Contratante.
 - 9.1.12. Relatar aos responsáveis pela gestão e fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço.
 - 9.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
 - 9.1.14. Manter durante toda a vigência da contratação a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 9.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato;
 - 9.1.16. Não cobrar qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante do Termo de Referência;
 - 9.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos servicos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
 - 9.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;
 - 9.1.19. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 - CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
 - 9.1.20. Obter todas as licenças, autorizações e franquias perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei;

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a cumprir as seguintes obrigações:
 - 10.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados e portando crachá de identificação:
 - 10.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
 - 10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à Contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas:
 - 10.1.4. Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem ainda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o

PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do Fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

- 10.1.5. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada;
- 10.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Termo de Referência.
- 10.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.8. Se for o caso, convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a nota de empenho ou devolver o contrato assinado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 10.1.9. Proporcionar à empresa contratada condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Acordo de Níveis de Serviços:
 - 11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste
 - 11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do projeto básico ou no contrato, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
 - 11.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
 - 11.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.
 - 11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do projeto básico ou no contrato, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
 - 11.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;
 - 11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no projeto básico ou no contrato.
 - 11.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.
 - 11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.
 - 11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:
 - 1. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
 - 2. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
 - 3. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezessete mil e seiscentos reais).
 - 11.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.
 - 11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:
 - 1. deixar de entregar documentação exigida para o certame 2 (dois) meses;
 - 2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta 4 (quatro) meses;
 - 3. apresentar documentação falsa exigida para o certame 24 (vinte e quatro) meses;
 - 4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

- 5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível 12 (doze) meses;
- 6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- 7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado 12 (doze) meses;
- 8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública 30 (trinta) meses;
- 9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações 30 (trinta) meses;
- 10. cometer fraude fiscal 40 (quarenta) meses.
- 11.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou **contratar** com a **Administração** Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.
- 11.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.
- 11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 11.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:
 - 11.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.
 - **11.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999:
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 11.9. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - **12.1.3.** Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1° e 2° da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4° Resolução 156/2012 CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 SADP 77.575/2012).
 - **12.1.4.** Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.
 - 12.1.5. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo nos casos de cisão, incorporação ou fusão, com expressa anuência da CONTRATANTE.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Durante o período de vigência deste instrumento, a contratação será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo(a) servidor(a) que exerce a função de responsável pela unidade Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral do TRE-MT, titular ou em substituição, devendo este(a), além das obrigações contidas na Portaria TRE-MT nº 693/2011:
 - 1. do instrumento contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e a conduta da contratada em relação à pratica de atos vedados (cláusula 14 deste Contrato).
 - 2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
 - 3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.
 - 4. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.
- 14.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 14.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).
- 14.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TRE/MT nº 23.234/2010, Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.
- **14.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor- Geral deste TRE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
 - 1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
 - 2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 4. fiscalizar a execução do Contrato.
- 15.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 15.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
 - 15.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
 - 15.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - 15.3.4. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - 15.3.5. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
 - 15.3.6. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa contrata deverá se responsabilizar pelos danos causados quando da execução dos serviços, devendo repor as peças danificadas ou extraviadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
 - 1. Projeto Básico e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo SEI nº 00547,2020-6 (ID 0370285);
 - 2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo SEI nº 00547.2020-6 (ID nº 0389054).

8. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 18.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personlidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7° e/ou 11 da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular:
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autordiade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que

opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- **18.3.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- **18.4.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **19.1.** A CONTRATADA deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial:
 - **19.1.1.** Atentar para que os produtos utilizados na confecção, conserto ou ajuste das vestimentas sejam descartados adequadamente, de forma que não venham agredir o meio ambiente, contaminando o solo e, por conseguinte, mananciais. Isso quando os materiais não se enquadrarem e/ou não possibilitarem o descarte de forma reversa.
- 19.2. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012), se for o caso.
- 19.3. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

MAURO SERGIO Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO:1050710 DIOGO:10507102 Dados: 2022.05.16 15:05:02-04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI:20213219000186

Assinado de forma digital por PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI:20213219000186 Dados: 2022.05.12 15:09:32 -03'00'

Maria José da Silva Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507 Dados: 2022.05.13 10:29:52 -04'00'

RA:10507075 BARROS:1050 2022.05.13 94

JOSE PEDRO DE Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:105070 BARROS:10507094 Dados: 2022.02.05.13 10:21:26 -04'00'

2ª Testemunha

00547.2020-6 0410369v4